



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 159/2024

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. VIII da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.795/2024 de 28/08/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CNPJ sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MULLER E NETTO TRANSPORTE E FRETAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.735.644/0001-70, com endereço na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 101, Centro, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de uma empresa de transporte, com ônibus de no mínimo 30 (trinta) lugares, habilitada em transporte escolar para fazer o transporte dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo o serviço contratado para as linhas da localidade da Barrosa e Tapera, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ESERVIÇOS	QUANT.	VALOR POR VIAGEM R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Transporte escolar, com ônibus de no mínimo 30 (tinta) lugares para efetuar o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, para localidade da Barrosa (67km) , conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação. O ônibus deverá estar identificado como transporte escolar e com as devidas licenças para transporte de escolares em dia. Motorista por conta da contratada.	20 viagens	791,00	15.820,00
02	Transporte escolar, com ônibus de no mínimo 30 (tinta)	30 viagens	699,00	20.970,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

lugares para efetuar o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, para localidade da Tapera (55km) , conforme definido pela Secretaria Municipal de Educação. O ônibus deverá estar identificado como transporte escolar e com as devidas licenças para transporte de escolares em dia. Motorista por conta da contratada.			
TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS			R\$ 36.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 36.790,00** (trinta e seis mil e setecentos e noventa reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O pagamento será efetuado, conforme valor apresentado, através de Nota de Empenho junto à Secretaria de Finanças, após a conclusão do serviço, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
05	Secretaria Municipal de Educação
316	Passagens e Despesa com Locomoção
33.90.33.03_1614	Locação de Meios de Transporte

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pela **CONTRATADA**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a **CONTRATADA**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;



- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os veículos devem estar de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como estar com todos os equipamentos necessários para o transporte de passageiros, em bom estado de conservação, e a **CONTRATADA** deverá observar o itinerário conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, bem como, o veículo utilizado no cumprimento da contratação deverá possuir apólice de seguro que ofereça proteção contra danos materiais e corporais e ainda contra terceiros em valor não inferior a R\$100.000,00 (Cem mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

Competirá a Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Sr. Luiz Etevaldo da Silva e a servidora Catiuce da Silva Vieira, CPF nº 024.394.120.07, matrícula nº 1109-6/1, que farão o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência com início no dia 11/09/2024 e término em 10/11/2024.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 11 de setembro de 2024.

**MULLER E NETTO TRANSPORTE
E FRETAMENTOS LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAUJO
Prefeito Municipal
Contratante

CATIUCE DA SILVA VIEIRA
Matricula nº 1109-6/1
Fiscal de contrato

LUIZ ETEVALDO DA SILVA
Secretário Municipal Educação

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
OAB/RS 87.415
Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28